



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Of. N.º

LEI N.º 2.036/84

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Autorizado fica o Município, através do Poder Executivo, firmar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H. objetivando a implantação do programa de construção de casas populares, para ser oferecidas à população de baixa renda, no tocante a aquisição de materiais de construção e demais atos de execução do plano.

ARTIGO 2º - O convênio se destina a edificação de 85 (oitenta e cinco) unidades, em terreno da C.D.H. no Jardim Centenário em Garça, com o custo estimado em Cr\$ 265.000.000 - (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

ARTIGO 3º - Visando utilizar o recurso advindo do convênio, poderá o Poder Executivo proceder a abertura de crédito no valor de Cr\$ 265.000.000 - (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) e dos acréscimos que poderão advir de eventuais reajustes.

ARTIGO 4º - No convênio, como responsabilidade do Município, constarão:

- I - executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a C.D.H.;
- II - elaborar projeto das formas com que se organizará a participação da população beneficiada, em conjunto com o C.D.H.;
- III - buscar apoio no trabalho de implantação dos serviços básicos, junto ao S.A.A.E. e entidades assemelhadas;



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Of. N.º

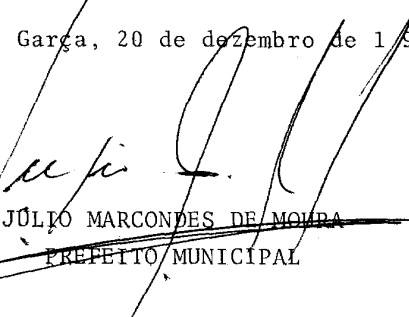
IV - conceder isenção de tributos e tarifas, para as unidades construídas, seus projetos, por 24 (vinte e quatro) meses e obter a expedição de alvarás e "habite-se".

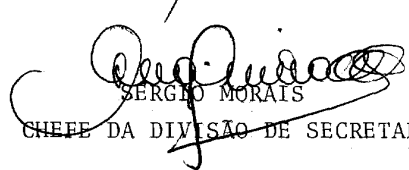
ARTIGO 5º - Vigorará o convênio pelo prazo de 2 (dois) anos, contados de sua assinatura.

ARTIGO 6º - As unidades serão construídas em área de 23.442,39 metros quadrados, remanescente da área objecto da matrícula 963, de 11/6/76, que será objecto de loteamento pela legítima proprietária a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo.

ARTIGO 7º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Garça, 20 de dezembro de 1984


JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

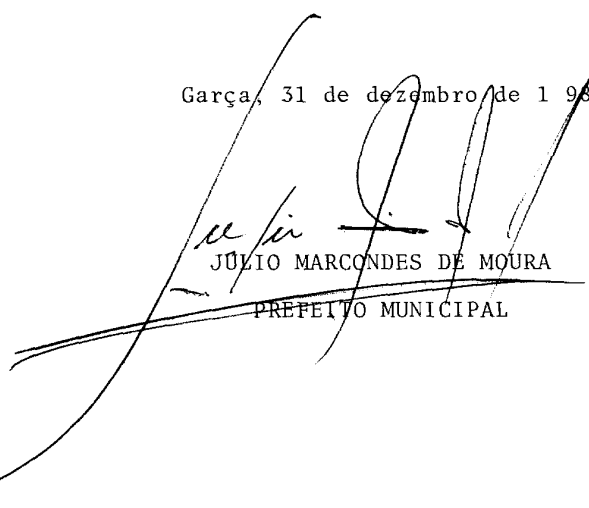
Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na da
ta supra.-

So.-

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente volume a coletânea de LEIS Municipais, sancionadas e promulgadas pelo Executivo Municipal de Garça, no exercício de 1 984, conforme consta do Termo de Abertura.

Garça, 31 de dezembro de 1 984


JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL